

CONGRESSO NACIONAL

Abre aos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social da União, em favor de diversos órgãos do Poder Executivo, de Encargos Financeiros da União e de Operações Oficiais de Crédito, crédito suplementar no valor de R\$ 3.844.052.009,00, para reforço de dotações constantes da Lei Orçamentária vigente.

**O Congresso Nacional decreta:**

**Art. 1º** Fica aberto aos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social da União (Lei nº 13.978, de 17 de janeiro de 2020), em favor de diversos órgãos do Poder Executivo, de Encargos Financeiros da União e de Operações Oficiais de Crédito, crédito suplementar no valor de R\$ 3.844.052.009,00 (três bilhões, oitocentos e quarenta e quatro milhões cinquenta e dois mil e nove reais), para atender à programação constante do Anexo I.

**Art. 2º** Os recursos necessários à abertura do crédito de que trata o art. 1º decorrem de:

I - incorporação de **superávit** financeiro apurado no balanço patrimonial do exercício de 2019, no valor de R\$ 1.928.626.030,00 (um bilhão novecentos e vinte e oito milhões seiscentos e vinte e seis mil e trinta reais), dos quais:

a) R\$ 12.364.056,00 (doze milhões trezentos e sessenta e quatro mil cinquenta e seis reais) são referentes a Recursos Próprios Primários de Livre Aplicação;

b) R\$ 21.482.400,00 (vinte e um milhões quatrocentos e oitenta e dois mil e quatrocentos reais), são relativos a Recursos Financeiros de Aplicação Vinculada; e

c) R\$ 1.894.779.574,00 (um bilhão oitocentos e noventa e quatro milhões setecentos e setenta e nove mil quinhentos e setenta e quatro reais), são relativos a Recursos Próprios Financeiros;

II - incorporação de excesso de arrecadação, no valor de R\$ 376.070.213,00 (trezentos e setenta e seis milhões setenta mil duzentos e treze reais) relativos a Recursos Próprios Financeiros; e

III - anulação de dotações orçamentárias, no valor de R\$ 1.539.355.766,00 (um bilhão quinhentos e trinta e nove milhões trezentos e cinquenta e cinco mil setecentos e sessenta e seis reais), conforme indicado no Anexo II.

**Art. 3º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Congresso Nacional, em 8 de setembro de 2020.

Senador Davi Alcolumbre  
Presidente da Mesa do Congresso Nacional